

atenção à solicitação da Contratada, **DEFIRO o pedido de parcelamento do débito em 03 (três) prestações mensais**, como de praxe na DENGEP, devendo o saldo ser atualizado conforme Taxa Selic (art. 8º da Lei nº 21.735/2015 e art. 60 Decreto Estadual nº 46.668/2014).

Por fim, reitero que a empresa Objetiva Projetos e Serviços Ltda., para utilizar-se do benefício do parcelamento, deverá assinar o Termo de Confissão de Débitos e de Ajuste Administrativo do Pagamento, quando for notificada da presente decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2021.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência

#### **ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Processo SEI nº:** 0008216-78.2021.8.13.0000

**Processo SISUP nº:** 035/2021

**Processo SIAD nº:** 099/2021

**Número da Contratação Direta:** 006/2021

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93

**Objeto:** Prestação de serviços de assinatura da base de dados da plataforma Magister Net – Ilimitado.

**Contratada:** LEX Editora S/A.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa LEX Editora S/A, para a prestação dos serviços de assinatura da base de dados da plataforma Magister Net – Ilimitado.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência

**PROCESSO SEI Nº:** 0103445-02.2020.8.13.0000

**PLANEJAMENTO SIAD Nº:** 628/2020

**LICITAÇÃO Nº:** 147/2020 – Pregão Eletrônico – Lote 2

**OBJETO:** Fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de equipamentos Storage All-Flash com recursos de expansão e Switches SAN, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

#### **DECISÃO Nº 3853**

Noticiou-se que o Contrato nº 17/2021, celebrado entre este Sodalício e a empresa CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA., embora devidamente assinado, não pôde ter seu extrato publicado no DJe, em virtude de estado de irregularidade fiscal da contratada.

Relatou a ASCONT, por meio da Nota Jurídica ASCONT nº 039/2021 (5026509) que, não obstante a situação fiscal irregular da Contratada perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, esta acabou por ser habilitada na Licitação nº 147/2020 e celebrar o indigitado contrato com este Sodalício.

Atenta a esta ilegalidade, opinou a ASCONT pela anulação dos atos a partir do momento em que esta Administração declarou vencedora a empresa CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA., como exercício da autotutela por parte desta Administração, tendo sugerido, ainda, a anulação do Contrato nº 17/2021, posto de decorrente de habilitação viciada.

No exercício da autotutela por parte desta Administração, a DIRSEP decide pela ANULAÇÃO do ato que declarou vencedora do **Lote 02 da Licitação nº. 147/2020** - Pregão Eletrônico, a empresa **CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**